



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**MP 1026/2021**

SF/21501.80003-23

**Ementa:** Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

**EMENDA**

Art. 1º Acrescente-se ao art. 16 da MP 1026, de 2021, o seguinte parágrafo:

“Art. 16.....

.....  
§xx Não haverá exigência de estudos ou testes, em qualquer fase, realizados no Brasil, desde que tenha o registro ou a autorização prevista no caput do art. 16.

**JUSTIFICATIVA**

A crítica situação que o país vive com o agravamento do número de casos e mortes por COVID-19 exige medidas urgentes para o controle da pandemia, principalmente em relação à imunização da população no menor prazo possível.

Assim, se a própria MP reconhece os registros ou autorização para uso emergencial por agências internacionais, é contraditório exigir estudos realizados no Brasil.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

A própria pandemia, com mais de 225 mil mortos, justifica a agilização de medidas que previnam a doença.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/21501.80003-23